



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 21

de 29 de novembro de 1949

Modifica a incidência do Imposto de Licença sobre criadores, etc.

*O Prefeito Municipal de Corumbá, faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele sanciona e vai executar a seguinte lei.*

Art. 1º.

O imposto de Licença sobre criadores, terá sua incidência na proporção de Cr.\$0,50 (cinquenta centavos) per capita, sobre o número do rebanho bovino.

1º

Para efeito do lançamento de que trata este artigo, se tomará por base na declarações apresentadas pelos orientadores a Exatoria de Rendas do Estado, desta cidade, considerando-se isentos os pequenos criadores até 200 cabeças, inclusive.

2º

Ao contribuintes de mais de Cr.\$3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) será facultado o pagamento em três prestações iguais e trimestrais, contados da data legal para pagamento do Imposto de Licença.

I.

A falta do pagamento de uma das prestações, onera está e a demais, na mora de 10% (Dez por cento).

3º

A falta de declaração por parte do contribuinte, dará motivo ao lançamento ex ofício.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 29 de novembro de 1949.

*ELPIDIO ESTEVES CUNHA*Presidente

*MARIA SAMPAIS DE BARROS*Vice Presidente

Lei Ordinária Nº 21/1949 - 29 de novembro de 1949

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em